

Procurador : Dr. Fernando Barros Lima
Órgão Julgador : Terceira Câmara Criminal
Relator : Des. Rafael Neto
NÚM.LIVRO : 2807

Julgado em : 23/05/2001

EMENTA: Penal e Processual Penal. Habeas Corpus. Excesso de prazo. Informação da liberação do paciente. Pedido prejudicado por falta de objeto. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 71865-6 da Comarca de Recife em que é impetrante Newton Gomes da Silva e paciente Guilherme Henrique Simões Barbosa Campozana. Acordam, unanimemente, os Desembargadores componentes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em preliminar, julgar prejudicada a ordem por falta de objeto, tudo de acordo com as notas taquigráficas em anexo. Recife, 23 de maio de 2001 DES. PIO DOS SANTOS PRESIDENTE DES. RAFAEL NETO Relator

015. 0072599-1 Habeas Corpus
Comarca : Quipapá
Impte : José de Vasconcelos Pontes
Paciente : Edson Pedro de Oliveira
Ivanildo Silva Alexandrino
Procurador : Dr. Fernando Barros Lima
Órgão Julgador : Terceira Câmara Criminal
Relator : Des. Pio dos Santos
: 2807
Julgado em : 06/06/2001

EMENTA - Habeas Corpus liberatório - Excesso de prazo no término da instrução criminal - Ocorrência - Ordem concedida - Decisão por maioria de votos. Configurado encontra-se o excesso de prazo e a isenção da defesa no retardo do término da instrução. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 72599-1, da Comarca de Quipapá, em que é Impetrante José de Vasconcelos e como Pacientes Edson Pedro de Oliveira e Ivanildo Silva Alexandrino. Acordam, por maioria de votos, os Desembargadores componentes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em conceder a ordem, com expedição de Alvará de Soltura, tudo de acordo com as notas taquigráficas anexas. Recife, 06 de fevereiro de 2001. DES. ARTHUR PIO DOS SANTOS PRESIDENTE E RELATOR

016. 0076189-1 Habeas Corpus
Comarca : Macaparana
VARA : VARA ÚNICA
Ação Originária : 00006462 Ação Penal
Impte : Inácio Manoel do Nascimento
Paciente : José Batista da Silva
Procurador : Dr. Nilton Araújo Barbosa
Órgão Julgador : Segunda Câmara Criminal
Relator : Des. Fausto Freitas
NÚM.LIVRO : 2803
Julgado em : 07/11/2001

EMENTA: Habeas corpus liberatório. Homicídio qualificado. Sentença condenatória. Pedido de liberdade provisória. Denegação da ordem. Prisão preventiva decretada e convalidada na sentença de pronúncia, onde o julgador a quo não concedeu ao réu-paciente o direito de recorrer em liberdade. O delito praticado pelo réu é considerado hediondo, rechaçando qualquer tentativa permissiva da liberdade pleiteada. O critério para o paciente sentenciado apelar em liberdade, pertence ao Magistrado da Primeira Instância, diante das regras ditadas pelo art. 594 do Código de Processo Penal. Decisão: "À unanimidade de votos, denegou-se a ordem". ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus de Nº 76189-1, da Comarca de Macaparana/PE, em que é impetrante Inácio Manoel do Nascimento e paciente José Batista da Silva. Acordam os Exm^s Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, unanimemente, em denegar a ordem. Recife, Des. Fausto Valença de Freitas Presidente e Relator

017. 0073337-5 Habeas Corpus
Comarca : Recife
VARA : 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI
Ação Originária : 9906197827 Ação Penal
Impte : Israel Ferreira da Silva
Paciente : Israel Ferreira da Silva
Órgão Julgador : Primeira Câmara Criminal
Relator : Des. Zamir Fernandes
NÚM.LIVRO : 2806

Julgado em : 12/06/2001

EMENTA: - Constitucional e Processo Penal. Habeas Corpus liberatório requerido pelo próprio paciente. Alegação de ausência de causa a prisão. Constatação, no exame das peças colacionadas, da ocorrência de significativo excesso de prazo. Possibilidade de ser reconhecido declarado de ofício. Ordem concedida para ser expedido alvará de soltura em favor do paciente, se por al não estiver preso. Comunicações necessárias. Decisão unânime. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 73.337-5, em que é impetrante, ISRAEL FERREIRA DA SILVA, e, paciente, O MESMO. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por unanimidade, em conceder a ordem, expedindo-se o competente alvará de soltura em favor do paciente; tudo de conformidade com a ementa e os votos constantes das notas taquigráficas anexas, as quais, devidamente revistas e rubricadas, passam a integrar o presente aresto. Recife, de 2001 Des. Dário Rocha Presidente Des. Zamir Machado Fernandes Relator

018. 0070668-3 Habeas Corpus
Comarca : Recife
VARA : 1ª VARA CRIMINAL DOS FEITOS REL. ENTORPE
Ação Originária : 0000296350 Ação Penal
Impte : Edgene Barros Gomes
Paciente : Josinaldo Barbosa de Souza
Procurador : Mario Germano Palha Ramos
Órgão Julgador : Primeira Câmara Criminal
Relator : Des. Rivadávia Brayner
NÚM.LIVRO : 2801
Julgado em : 20/02/2001

EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. Habeas Corpus. Excesso de prazo. Configurado. Inquérito Policial aguardando denúncia do Ministério Público com prazo extrapolado. Confirmando-se a Liminar para se conceder a Ordem, expedindo-se Alvará de Soltura. Decisão unânime. ACÓRDÃO . Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 70668-3 onde figura como impetrante Edgene Barros Gomes, paciente(s), Josinaldo Barbosa de Souza e, como autoridade coatora, o Juízo da Vara Privativa de Entorpe da Comarca da Capital, acordam os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em sessão realizada hoje, por unanimidade de votos, em conceder a Ordem, tudo consoante consta do relatório e votos digitados anexos e que passam a fazer parte do julgado. Recife, 20 de fevereiro de 2001 Des. Presidente Dário Rocha Des. Relator Rivadávia Brayner

019. 0030913-1 Revisão Criminal
Comarca : Lagoa dos Gatos

VARA : VARA ÚNICA
Ação Originária : 9000000687 Denúncia Crime
Repte : Antonio Da Silva Lima
Requdo : Exmo. Sr. Dr. Juiz De Direito Da Comarca De Lagoa Dos Gatos
Procurador : Dr. Romero De Oliveira Andrade
Órgão Julgador : Seção Criminal
Relator : Des. Fausto Freitas
Revisor : Des. Zamir Fernandes
NÚM.LIVRO : 2801
Julgado em : 16/11/2000

REVISÃO CRIMINAL - Nº 30913-1
COMARCA..... LAGOA DOS GATOS
REQUERENTE..... ANTONIO DA SILVA LIMA
REQUERIDO..... Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Lagoa dos Gatos
RELATOR..... DES. FAUSTO VALENÇA DE FREITAS
REVISOR..... DES. ZAMIR FERNANDES

EMENTA: Revisão Criminal. Tentativa de furto. Condenação. Inconformismo da defesa. Indeferimento do pedido. Sem instituir o pedido com novas provas, nem descobrir circunstâncias favoráveis do seu cumprimento o pedido de revisão criminal não tem procedência, por não se caracterizar nenhuma das hipóteses do art. 621 do Código de Processo Penal. Decisão: "Por unanimidade de votos, indeferiu-se o pedido revisional". ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Revisão Criminal nº 30913-1, da Comarca de Lagoa dos Gatos, em que é Requerente Antônio da Silva Lima e Requerido o Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Lagoa do Gato. Acordam os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em indeferir o pedido revisional. Recife, Des. Fausto Valença de Freitas Presidente e Relator Des. Zamir Fernandes Revisor

020. 0065576-7 Recurso Em Sentido Estrito
Comarca : Recife
VARA : 2ª VARA DO JURI
Ação Originária : 9906097610 Ação Penal
Recte : Jorgemar Oliveira dos Santos
Advog : Severino José de Carvalho
Recdo : Justiça Pública
Procurador : Dr. Antonio Carlos De O. Cavalcanti
Órgão Julgador : Terceira Câmara Criminal
Relator : Des. Pio dos Santos
NÚM.LIVRO : 2802

Julgado em : 16/02/2001

EMENTA: Recurso em Sentido Estrito - Homicídio - Descabimento da qualificadora do motivo fútil - Qualificadora baseada no contido dos autos - Recurso improvido - Decisão unânime. A qualificadora tem base no contido dos autos, cabendo ao Tribunal do Juri apreciar o seu cabimento. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 65576-7, da Comarca do Recife, em que é Recorrente Jorgemar Oliveira dos Santos e como Recorrido Justiça Pública. Acordam, unanimemente, os Desembargadores componentes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em negar provimento ao recurso, tudo de acordo com as notas taquigráficas anexas. Recife, 16 de fevereiro de 2001. DES. ARTHUR PIO DOS SANTOS Presidente e Relator

021. 0067210-2 Apelação Criminal
Comarca : Taquaritinga do Norte
Ação Originária : 98000032 Ação Penal
Apte : Fernando Fábio
Advog : Marcos Henrique Ramos Silva
Apto : Ministério Público Estadual
Procurador : Dra. Cecília Soares Barbosa
Órgão Julgador : Terceira Câmara Criminal
Relator : Des. Pio dos Santos
: 2807
Julgado em : 20/04/2001

Apelação Criminal nº 67210-2 - Taquaritinga do Norte
Apelante: Fernando Fábio
Apelado: Ministério Público Estadual

EMENTA: Apelação Criminal - Medida sócio educativa - Reforma da sentença - Recurso improvido - Decisão unânime. Não há reparo a ser procedido na sentença. Na hipótese vergastada nos autos encontram-se presentes os requisitos essenciais à medida restritiva requerida elencados no art. 122 do Diploma Especial do Menor. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 67210-2, da Comarca de Taquaritinga do Norte, em que é Apelante Fernando Fábio e como Apelado Ministério Público Estadual. Acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores componentes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em negar provimento ao recurso, tudo de acordo com as notas taquigráficas anexas. Recife, 20 de abril de 2001. DES. ARTHUR PIO DOS SANTOS Presidente e Relator

022. 0071729-5 Habeas Corpus
Comarca : Recife
VARA : 1ª VARA CRIMINAL DOS FEITOS REL. ENTORPE
Ação Originária : 9800288950 Ação Penal
Impte : Adriana Cordeiro Rios
Paciente : Afrânio de Vasconcelos de Lima
Procurador : Dra. Anamária Campos Torres
Órgão Julgador : Terceira Câmara Criminal
Relator : Des. Rafael Neto
NÚM.LIVRO : 2807
Julgado em : 06/06/2001

EMENTA: Processual Penal. Habeas Corpus. Excesso de prazo. Processo julgado. Pedido prejudicado. Sugestão da Procuradoria para determinação de local para cumprimento da pena não acolhida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 71729-5 da Comarca de Recife em que é impetrante Adriana Cordeiro Rios e paciente Afrânio de Vasconcelos de Lima. Acordam, por maioria de votos, os Desembargadores componentes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em preliminar, julgar prejudicado o pedido e, à unanimidade, julgar fora da alçada da Câmara o estabelecimento do local para cumprimento da pena, tudo de acordo com as notas taquigráficas em anexo. Recife, 06 de junho de 2001 DES. PIO DOS SANTOS PRESIDENTE DES. RAFAEL NETO RELATOR

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Diretor : Des. Elério Ramos Galvão Filho

PORTARIA N.º 06 / 2001.

EMENTA: Dispõe sobre a remuneração dos funcionários da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco – ESMAPE. O SUPERVISOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO – ESMAPE, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 45, § 1.º, e 29, inciso XI, do Estatuto, e após aprovação da Diretoria Geral,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a remuneração dos funcionários da ESMAPE, tendo em vista a determinação do seu Regimento Interno;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar a remuneração dos funcionários ao mercado de trabalho e às particularidades funcionais e administrativas da ESMAPE, como entidade privada sem fins lucrativos,
RESOLVE:

Art. 1.º A remuneração dos funcionários da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco – ESMAPE passa a ser regulamentada pela presente Portaria.
Art. 2.º A jornada de trabalho dos funcionários da ESMAPE será de oito (8) horas diárias e quarenta (40) horas semanais. Parágrafo único. Excepcionalmente, a Diretoria Geral poderá autorizar a contratação de funcionário por jornada inferior, condicionada a necessidade do serviço.
Art. 3.º A remuneração será paga consoante os valores previstos na Tabela em anexo, levando-se em consideração a função e a jornada diária de trabalho, independente da idade ou sexo.
§ 1.º O funcionário que se enquadrar na jornada de seis (6) horas diárias de trabalho terá um decréscimo de 33,4% (trinta e três vigilo quatro por cento) do salário que receberia pela jornada de oito (8) horas da função que exerce.
§ 2.º Fica assegurado aos atuais funcionários o direito à irreduzibilidade de salário (art. 7.º, inciso VI, da C.F.).
Art. 4.º O pagamento da remuneração dar-se-á até o 5.º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.
Art. 5.º Fica definido o dia 1.º de março de cada ano como data-base para revisão da remuneração dos funcionários da ESMAPE, caso haja superávit no exercício anterior, deduzida a inflação, e assim decida a Diretoria Geral, considerando a conveniência do serviço.
Art. 6.º A Diretoria Geral deliberará sobre o enquadramento dos atuais funcionários às disposições deste Regulamento, com base em avaliação de desempenho, atribuições e salários, realizada por técnico especializado no prazo de trinta (30) dias.
Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1.º de outubro de 2001.
Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2001.

Juiz Ruy Trezena Patu Júnior
Supervisor da ESMAPE

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA ESMAPE

FUNÇÃO:	Salário Inicial:	Salário Base:	Salário Máximo:
COORDENADORIA* (atividade-fim)	R\$ 2.200,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.800,00
DIRETORIA* (atividade-meio)	R\$ 2.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.500,00
COORDENADORIA REGIONAL*	R\$ 1.800,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.200,00
SECRETARIA REGIONAL*	R\$ 1.700,00	R\$ 1.850,00	R\$ 2.000,00
BIBLIOTECA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.200,00
JORNALISTA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.200,00
ESCRITURÁRIO SÊNIOR	R\$ 500,00	R\$ 550,00	R\$ 600,00
ESCRITURÁRIO JÚNIOR	R\$ 400,00	R\$ 440,00	R\$ 500,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 240,00	R\$ 264,00	R\$ 280,00

(* – Os diretores e coordenadores da ESMAPE quando magistrados não perceberão qualquer remuneração pelo exercício dessas funções (art. 42 do Estatuto da ESMAPE).
Republicado por ter saído com incorreções.

PORTARIA Nº 07 / 2001.

EMENTA: Dispõe sobre o Regimento Interno do Fórum de Debates.

O SUPERVISOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO – ESMAPE, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 45, § 1.º, e 29, inciso XI, do Estatuto, e após aprovação da Diretoria Geral, considerando a necessidade de regulamentar o Fórum de Debates para efeito de aplicação do disposto nos arts. 107 a 109 do Regimento Interno da ESMAPE, resolve editar o:

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM DE DEBATES
Art. 1.º O Fórum de Debates consiste na reunião dos magistrados estaduais, com ou sem a participação de outras entidades e profissionais do Direito, com o objetivo de estudar, debater e deliberar sobre questões jurídicas e institucionais do interesse da Magistratura, a fim de permitir o oferecimento conclusões em forma de proposições legislativas, enunciados jurisprudenciais e recomendações institucionais e administrativas.
Parágrafo único. As proposições aprovadas no Fórum de Debates serão defendidas pela Escola Superior da Magistratura de Pernambuco – ESMAPE e pelas demais entidades organizadoras dele participantes.
Art. 2.º - O Fórum de Debates reunir-se-á periodicamente, de acordo com calendário previamente divulgado pela ESMAPE, e, a cada reunião, dedicar-se-á a um Grupo Temático, dentre os diversos que poderão ser formados.
Art. 3.º - Os Grupos Temáticos serão formados de acordo com a orientação e a necessidade da Direção da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco e das entidades participantes do Fórum de Debates, funcionando, dentre outros, os seguintes:

I – Direito Civil;
II – Direito Processual Civil;
III – Direito Penal e Processual Penal;
IV – Direito Constitucional, Administrativo e Tributário;
V – Direito Eleitoral e Partidário;
VI – Direito do Consumidor;
VII – Família, Infância e Juventude;
VIII – Juizados Especiais e Formas Alternativas de Solução de Litígios;
IX – Questões Institucionais e Normas Administrativas.
Art. 4.º - Cada Grupo Temático será coordenado por uma Coordenação composta por até três coordenadores, que se encarregarão da escolha das questões a serem estudadas e debatidas, bem como dos expositores e dos debatedores.
Art. 5.º - O Fórum de Debates será dirigido por uma Mesa Diretora composta de um Presidente, 1.º e 2.º Secretários e pela Coordenação do Fórum, os três primeiros escolhidos dentre os participantes, na abertura dos trabalhos.
Art. 6.º O Fórum será composto por duas sessões distintas:
I – A Primeira Sessão cuidará do estudo das questões escolhidas, com a exposição e os debates.
II – A Segunda Sessão será dedicada à formação das comissões, as quais se encarregarão da fixação dos principais pontos controversos e da elaboração de proposições a serem submetidas à Plenária.

§ 1.º - O tempo dos expositores e dos debatedores será regulado pela Mesa Diretora.
§ 2.º - As comissões serão formadas levando-se em consideração as áreas de interesse identificadas na Primeira Sessão pela respectiva Coordenação, além da Comissão de Redação Final e Sistematização constituída pela Mesa Diretora.
Art. 7.º - Cada Comissão será composta por, no máximo, cinco membros, e funcionará da seguinte forma:
I – Os membros da comissão, isoladamente, definirão os pontos controversos e as principais dificuldades encontradas na sua área de interesse.
II – A comissão discutirá os pontos e as dificuldades encontradas, apresentando as possíveis soluções através de proposições legislativas, enunciados jurisprudenciais e recomendações institucionais e administrativas, a serem encaminhados à Plenária.
§ 1.º Será escolhido, por cada comissão, um relator para fazer a sustentação oral das proposições durante o prazo máximo de dez (10) minutos, improrrogáveis, antes de iniciados os debates pela Plenária.

§ 2.º Feita a sustentação, o 1.º Secretário colherá as inscrições para os debates, admitindo, no máximo, quatro (4), e somente os inscritos poderão se manifestar, sendo vedado o aparte.
§ 3.º Cada debatedor inscrito terá dois (2) minutos improrrogáveis para pedir esclarecimentos, refutar ou sugerir modificações às proposições apresentadas.
§ 4.º Após a manifestação de cada debatedor, o relator terá o mesmo tempo improrrogável para réplica.
§ 5.º Encerrados os debates, as proposições, juntamente com as emendas sugeridas, serão encaminhadas à deliberação da Plenária, que decidirá por maioria de votos, consignando-se o escore pelo 2.º Secretário.
§ 5.º A Coordenação terá tempo livre para debater sobre as proposições apresentadas à discussão e à deliberação da Plenária.

Art. 8.º As proposições aprovadas serão submetidas à Comissão de Redação Final e Sistematização que apresentará-las à deliberação da Mesa Diretora na forma de anteprojeto de reforma legislativa, enunciados jurisprudenciais e recomendações institucionais ou administrativas.
Art. 9.º As atividades desenvolvidas pelos expositores e debatedores do Fórum de Debates serão consideradas como aulas, sendo-lhes conferido o respectivo certificado e o pagamento em horas-aula, na forma definida pelo Diretor Geral.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2001.

Juiz RUY TREZENA PATU JÚNIOR
Supervisor da ESMAPE

Corregedoria Geral da Justiça

Corregedor: Des. Hélio Siqueira Campos

O EXMº SR. DR. LAIETE JATOBÁ NETO, JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, EXAROU OS SEGUINTEZ DESPACHOS:

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DO TJPE

Ofício nº 031/2001, da 24ª Vara Cível da Capital. "À Diretoria de Recursos Humanos do TJ/PE".

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

Correspondência de CARLOS CANAVARRO – Leiloeiro Público Oficial – JUCEPE/37. "À Diretoria do Foro da Capital".

Ofício nº 1461/01, ref. proc. 0012000013338, ficha 3016, da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande/PB. "À Diretoria do Foro desta Capital".

3ª ENTRÂNCIA

fax do Ofício nº 2608-CP/rc/DEGE-1.2.2, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. "Ao Juiz Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância. Ciência das providências ao Corregedor Geral".

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O EXTRAJUDICIAL

Ofício nº 5412/01, da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional de Santo Amaro, da Comarca de São Paulo/SP. "Ao Exmo. Sr. Juiz Corregedor Auxiliar para o Extrajudicial, para providenciar".

Ofício nº 480/2001, da Comarca de Ingá/PB; . "Ao Exmo. Sr. Juiz Corregedor Auxiliar para o Extrajudicial, para adoção das providências cabíveis".

Requerimento do CARTÓRIO EDUARDO MALTA, da Comarca de Jaboatão dos Guararapes-PE. "Ao Exmº Sr. Juiz Corregedor Auxiliar para o Extrajudicial".

Nos Ofícios de nºs GPG 522/2001, da Procuradoria Geral de Justiça – Ministério Público do Est. de PE; 112/2001, do Registro Geral de Imóveis – Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Camaragibe-PE; 11/2001, do Cartório do Registro Civil da Comarca de Belém de S. Francisco-PE e 029/21001, da Comarca de Olinda-PE. "Ao Exmo. Sr. Juiz Corregedor Auxiliar para o Extrajudicial".

Nos Ofícios de nºs 255/2001, da 8ª Vara Cível – Privativa da Assistência Judiciária da comarca de Olinda-PE; . "Ao Exmo. Sr. Juiz Corregedor Auxiliar para o Extrajudicial, para atendimento do pedido formulado, com a devida brevidade; 611/01-GJ, da Comarca de São Lourenço-PE e 3354/2001-tcr, da 2ª Vara de Registros Públicos - Cartório do 2º Ofício de Registros Públicos, da Comarca de São Paulo/SP".

1ª REGIÃO

Ofício nº 14/01, da Comarca de Lagoa de Itaenga-PE. "Ao Exmº Sr. Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Região, para adoção das providências cabíveis".

Ofício nº 623/21001, do II Juizado Especial Cível da Comarca de João Pessoa/PB. "Ao Exmº Sr. Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Região, para adoção das providências necessárias, junto ao Juízo deprecado".

Ofício nº 697/2001-SJ, da Comarca de Feira Nova-PE. "Ao Exmº Sr. Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Região, para conhecimento".

2ª REGIÃO

Ofício GPG nº 613/2001, da Procuradoria Geral da Justiça – Ministério Público do Estado de PE. "Ao Exmº Sr. Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Região, para conhecimento e adoção das providências cabíveis".

3ª REGIÃO

Nos Ofícios de nºs 315/21001, da Comarca de Bodocó-PE e 1789/01-V. Crime, da 1ª Vara Criminal de Serra Talhada-PE. "Ao Juiz Corregedor Auxiliar da 3ª Região, para conhecimento".

Ofício nº 19/01, do Des. João Pinheiro (Relator) da 4ª Câmara Cível – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. "Ao Exmº Sr. Juiz Corregedor Auxiliar da 3ª região, para adoção das providências necessárias, junto ao Juízo deprecado".

4ª REGIÃO

Ofício nº 0291/2001, da Comarca da Pedra-PE. "Ao Exmº Sr. Juiz Corregedor Auxiliar da 4ª Região, para adoção das providências cabíveis, com a devida brevidade".

Nos Ofícios de nºs 289/2001, da Comarca de Venturosa-PE e 1.270/21001, da Comarca de Buique-PE. "Ao Exmº Sr. Juiz Corregedor Auxiliar da 4ª Região, para conhecimento".